



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
GABINETE DA PREFEITA**

DECRETO MUNICIPAL Nº 538, DE 25 DE JUNHO DE 2025.

Dispõe sobre o funcionamento e organização curricular nas Escolas de Tempo Integral da Rede Municipal de Bayeux-PB.

A Prefeita constitucional do Município de Bayeux, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 45 IV, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

**CAPÍTULO I
DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

Art. 1º A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB, instituída pela Lei 9.349, de 20.12.1996, determina nos artigos 24, §1º, e 34 que a jornada escolar do ensino fundamental será ampliada progressivamente para o tempo integral.

Art. 2º O Plano Nacional de Educação, instituído pela Lei Federal 13.005, de 25.06.2014, afirma em sua Meta 6 PNE e PME a oferta de educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos (as) alunos (as) da educação básica.

Art. 3º Fica instituído na rede municipal de ensino de Bayeux o Programa Escola em Tempo Integral.

**CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA**

Art. 4º O Novo Programa Escola em Tempo Integral, ao repensar as aprendizagens oferecidas e estender os espaços onde elas acontecem, tem como principais objetivos:

I – promover a permanência do aluno na escola, assistindo-o integralmente em suas necessidades básicas e educacionais, enfatizando seu protagonismo;

II – propiciar um processo de ensino e aprendizagem visando não apenas o desenvolvimento cognitivo, mas também o social, o físico e o afetivo do aluno e de todos os atores envolvidos na educação;

III – promover a equidade e a inclusão por meio de experiências educativas;

IV – agir no desenvolvimento integral dos alunos, ampliando seu repertório de referências e conhecimentos por meio de experiências artísticas, esportivas, culturais e tecnológicas;

V – prevenir as violências;

VI – fomentar à ciência, às tecnologias, às artes, às culturas e os saberes, étnicas e culturais, ao esporte e ao lazer;

VII – proporcionar o fortalecimento da convivência democrática e de um ambiente socioambiental pacífico, saudável e inclusivo;

VIII – fomentar a oferta de matrículas em tempo integral, em observância à Meta 6 estabelecida pela Lei 13.005, de 25 de junho de 2014;

IX – elaborar, implantar, monitorar e avaliar Política Nacional de Educação Integral em tempo integral na educação básica;

X – fortalecer a colaboração de União com estados, municípios e o Distrito Federal para o cumprimento da Meta 6 do Plano Nacional de Educação – PNE, instituído pela Lei nº 13.005, de 2014;

XI – realizar a distribuição equitativa de matrículas dentro das escolas de modo a não aumentar as desigualdades entre os estudantes;

XII – promover a equalização de oportunidades de acesso e permanência na oferta de jornada de tempo integral.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR E DO FUNCIONAMENTO

Art. 5º As escolas com a oferta do Programa Escola em Tempo Integral da rede pública municipal deverão ser adaptadas para oferecer a formação integral dos estudantes, tendo como o seu pilar a Base Nacional Comum Curricular – BNCC (Brasil, 2028), bem como outros documentos oficiais que preconizam a formação global dos alunos.

Art. 6º As unidades de ensino contempladas com o Programa Escola em Tempo Integral devem funcionar por tempo igual ou superior a 7 (sete) horas diárias ou a 35 (trinta e cinco) horas semanais, em 2 (dois) turnos, compreendendo as aulas regulares, como determina as Diretrizes Operacionais para o Funcionamento das Unidades de Ensino da Rede Municipal de Bayeux, as Atividades Diversificadas, como orienta o Projeto para o Programa Escola em Tempo Integral do município de Bayeux, além dos momentos dedicados às refeições e descanso dos alunos.

Art. 7º As Atividades Diversificadas serão organizadas em blocos intitulados eixos temáticos. São eles:

I - Acompanhamento pedagógico;

II - Atividades de linguagem e de matemática;

III - Expressões artísticas;

IV - Atividades esportivas e motoras;

V - Autoconhecimento e identidade;

VII - Ciência, tecnologia e sustentabilidade.

§1º As Atividades Diversificadas – AD são aquelas a serem realizadas após a refeição principal do dia (almoço). Elas foram pensadas e organizadas a partir das necessidades e interesses dos alunos. Contudo, estarão sujeitas a substituição a cada final de semestre, caso a escola e a Secretaria de Educação compreendam que é necessário. Com a finalidade de melhor estruturá-las organizou-se as atividades por grupos intitulados eixos temáticos.

§2º Os professores/profissionais responsáveis por desenvolver as AD devem elaborar um Plano de Ação semestral segundo às necessidades dos estudantes e objetivos de cada Atividade Diversificada.

§3º Os alunos matriculados nas Escolas de Tempo Integral terão a oportunidade de optar pelas Atividades Diversificadas, após o aluno definir a sua escolha elas passam a ser obrigatórias.

§4º É obrigatória a frequência, conforme inciso VI do Art. 24 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDBEN. (BRASIL, 2017) e cumprimento das atividades propostas para a conclusão do ano letivo.

CAPÍTULO IV DA EQUIPE GESTORA

Art. 8º A equipe gestora da Escola de Tempo Integral será composta por servidores do Município de Bayeux.

Art. 9º A equipe gestora da Escola de Tempo Integral, nos termos da legislação vigente, será composta por:

- I – Diretor de escola;
- II – Diretor adjunto;
- III – Supervisor Escolar.

Parágrafo único: A equipe de que trata o caput do Art. 9 é responsável pela aplicabilidade das Matrizes Curriculares, tanto pela parte Comum (período da manhã) quanto pela Atividade Diversificada (período da tarde).

CAPÍTULO V DAS ATRIBUIÇÕES PROFISSIONAIS

Art. 10º São atribuições do Diretor de Escola de Tempo Integral, incluindo as previstas no Regimento Escolar:

- I – Coordenar a elaboração e a execução da proposta pedagógica da escola, bem como o planejamento e execução dos Percursos Formativos;
- II – Administrar toda a equipe (permanente e temporária) bem como os recursos materiais e financeiros da escola, tendo em vista o atendimento de seus objetivos pedagógicos;
- III – Assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas-aula;
- IV – Zelar pelo cumprimento do plano de aula de cada profissional responsável;
- V – Promover a articulação com as famílias e a comunidade, criando processo de integração da sociedade com a escola;
- VI – Realizar avaliação periódica bimestral a equipe responsável pelos Percursos Formativos comunicando a Secretaria Municipal de Educação sobre os resultados observados.

Art. 11º São atribuições do Supervisor Escolar da Escola de Tempo Integral, incluindo as previstas no Regimento Escolar:

- I – Coordenar as atividades de ensino das escolas de tempo integral, planejando, orientando, supervisionando e avaliando o desenvolvimento dos percursos formativos assegurando a regularidade no desenvolvimento do processo educativo e de integralidade do currículo;
- II – Realizar estudos e pesquisas relacionadas às atividades de ensino, analisando os resultados e propondo intervenções;
- III – Participar da elaboração da proposta pedagógica da instituição;
- IV – Promover a articulação com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola;
- V – Zelar pelo cumprimento do plano de trabalho dos docentes (núcleo comum);
- VI – Auxiliar a equipe de gestão na realização da avaliação periódica a cada 2 (dois) meses;

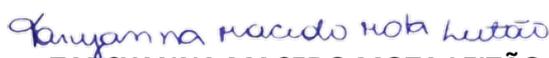
VII – Organizar plano de trabalho contemplando o atendimento ao núcleo comum e aos Percursos Formativos.

Art. 12° A Coordenação Municipal da Secretaria da Educação deve acompanhar o plano de ação, planejamentos elaborados, das ações realizadas, observando as fragilidades, expectativas e potencialidades da equipe escolar apresentados na Unidade Escolar Integral, orientando e recomendando ações de melhoria, com fundamento nas bases teóricas, metodológicas e operacionais dos modelos pedagógicos e o cumprimento das ações da pactuação e elaboração e/ou revisão da Política Municipal de Educação em Tempo Integral.

Art. 13° Com vistas à melhoria contínua dos processos educacionais a equipe escolar deve realizar continuamente o monitoramento de indicadores com vistas a identificar problemas, planejar ações de intervenções corretivas e (re) avaliar as práticas adotadas no cotidiano escolar.

Art. 14° Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Bayeux, 25 de junho de 2025.



TARCYANNA MACEDO MOTA LEITÃO

Prefeita Municipal